

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 254, DE 2013 (Apensado: Projeto de Lei Complementar nº 442, de 2014)

Dispõe acerca do uso do Cartão Benefício, como meio de pagamento.

Autor: Deputado GUILHERME CAMPOS

Relator: Deputado BENJAMIM
MARANHÃO

I – RELATÓRIO

Os Projetos de Lei dispõem acerca do uso do Cartão Benefício, como meio de pagamento. Ambos possuem idênticas redações.

As proposições trazem as seguintes definições:

- a) Cartões Benefício: aqueles com finalidade específica, ou múltipla, direcionados pela empresa contratada a titulares indicados pela empresa contratante, mesmo que não mantenham contrato de trabalho com o titular do cartão;
- b) Empresa Contratada: é mantenedora do sistema de liquidações dos pagamentos necessários à aquisição dos bens ou produtos a que se refere o contrato do cartão benefício;
- c) Titular: é o portador do cartão benefício indicado pela empresa contratante a ser habilitado para adquirir bens e serviços;

- d) Empresa contratante: é quem indica o titular das operações a serem liquidadas pela empresa contratada.

As proposições fixam ainda que os cartões benefícios podem ser guarnecidos nas modalidades alimentação, refeição, veículo e outros.

A autoria do Projeto de Lei Complementar nº 442, de 2014, é do nobre Deputado Sérgio Zveiter.

Os autores comungam também da mesma justificativa. O principal argumento é o da existência de uma lacuna jurídica que deixou o segmento à margem da reestruturação do mercado de cartões ocorrida em 2010.

Os projetos de lei tramitam sob o regime prioritário e estão sujeitos à apreciação do Plenário da Casa. A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC, de Finanças e Tributação - CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

A matéria foi aprovada no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em 2 de dezembro de 2014, na forma de um substitutivo.

Fomos designados para relatar a matéria em 18 de junho de 2015, por força da redistribuição da matéria determinada pela Presidência da Casa em resposta ao requerimento formulado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A concessão de benefícios na modalidade de alimentação e refeição se inclui entre as matérias de competência da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

O Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT restringiu o pagamento do benefício às prestações *in natura* por entender que o

pagamento em dinheiro era suscetível de fraude e poderia servir como um complemento salarial com prejuízos para a arrecadação previdenciária e fundiária.

Ocorre que o Poder Executivo, por Portaria, abriu a possibilidade de novas modalidades de pagamento, por intermédio dos tickets e cartões de alimentação. Por sua vez, na condição de “empregador”, o Poder Público passou a conceder o benefício diretamente em pecúnia para seus servidores.

Entendemos que é hora de ampliar as possibilidades de meios de pagamento deste tipo de benefício, especialmente no que tange ao que é da competência de nossa Comissão. Neste sentido, permitir que cartões benefícios possam ser utilizados para este fim é mecanismo que amplia o acesso, aumenta a concorrência no setor e, finalmente, amplia as opções do usuário final.

Diante do exposto, somos pela aprovação dos Projetos de Lei Complementar nº 254, de 2013, e nº 442, de 2014, na forma do substitutivo aprovado no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado BENJAMIM MARANHÃO
Relator